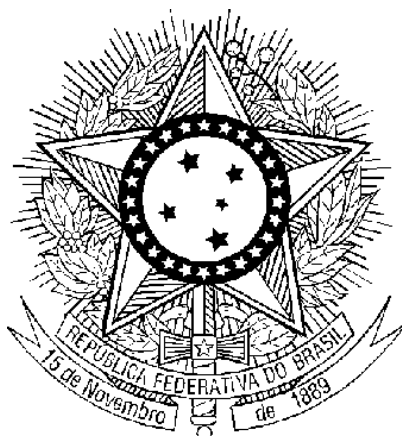


AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO
DE MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.418-A, DE 2008

(Do Sr. Daniel Almeida)

Fixa a última terça-feira do mês de fevereiro para as festividades carnavalescas em todo o País; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO e relator-substituto: DEP. CARLOS ABICALIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As festividades carnavalescas, em todo o País, serão realizadas na última terça-feira do mês de fevereiro, caracterizando-se feriado nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Carnaval é uma das festas populares mais importantes do Brasil. As comemorações carnavalescas já se firmaram como um grande negócio em diversos estados do país. Em muitas cidades, ele é fator gerador de empregos temporários e efetivos e movimenta diversos setores da economia.

No Brasil, o evento é a maior manifestação de cultura popular, ao lado do futebol. É um misto de folguedo, festa e espetáculo teatral, que envolve arte e folclore. Na sua origem, surge basicamente como uma festa de rua, como é o caso dos grandes desfiles públicos em Salvador e Recife. Porém, na maioria das grandes capitais, acaba concentrado em recintos fechados, como sambódromos e clubes.

Na Bahia, por exemplo, o carnaval recebe anualmente investimentos que envolvem patrocinadores, direito de transmissão, prefeituras e governo, e leis de incentivo à cultura. O que confere à festa uma exigência na profissionalização e dinamização das empresas e pessoas envolvidas com sua produção.

A história do carnaval começa no princípio da nossa civilização, na origem dos rituais, nas celebrações da fertilidade e da colheita nas primeiras lavouras, às margens do Rio Nilo, há seis mil anos atrás.

Foram na intenção da Deusa Isis, no Egito Antigo, as primeiras celebrações carnavalescas. Com a evolução da sociedade grega evoluíram os rituais, acrescidos da bebida e do sexo, nos cultos ao Deus Dionisus com as celebrações dionisiacas.

Na Roma Antiga bacanaís, saturnais e lupercais festejavam os Deuses Baco, Saturno e Pã. A Sociedade Clássica acrescenta ainda uma função

política de distensão social às celebrações, tolerando o espírito satírico, a crítica aos governos e governantes nos festejos.

Em sua origem histórica, ele foi associado ao calendário religioso só à partir de 1582, pelo papa Gregório XIII, através do Concílio de Trento, em 1545. Tal Concílio considerou a festa como uma manifestação popular que não deveria ser hostilizada pelo clero. À partir daí, a data do início da festa passou a ser contada quarenta dias anteriores à páscoa, coincidindo com o início da quaresma, na quarta-feira de cinzas.

Desta forma, as festividades carnavalescas são realizadas, cada ano em uma data diferente. Esta temporalidade provoca inúmeros transtornos, entre os quais a alteração de férias escolares e, principalmente a desordem nas atividades produtivas.

A possibilidade de agendamento de uma data fixa para celebração da festa além de equilibrar o calendário de feriados anuais, proporciona a possibilidade de um planejamento mais qualificado, facilitando a programação, antecipada, de inúmeras atividades, especialmente as que envolvem o comércio e o turismo.

Assim, a proposição ora apresentada se justifica pelos benefícios que, por certo, acarretará a vários segmentos sócio-econômicos.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2008.

Deputado DANIEL ALMEIDA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 29/10/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

" O projeto de lei em epígrafe determina uma data fixa anual para a realização das festividades carnavalescas em todo o País – a última terça-feira do mês de fevereiro. A iniciativa estabelece, ainda, que a referida data será feriado nacional.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o aspecto cultural da iniciativa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise pretende oficializar o feriado do Carnaval, fixando-o na última terça-feira do mês de fevereiro.

O autor da iniciativa, Deputado Daniel Almeida, argumenta que as comemorações carnavalescas já se firmaram como um grande negócio em diversas cidades do País, gerando empregos temporários e efetivos e movimentando vários setores da economia. Para ele, a fixação da data representaria a possibilidade de equilibrar o calendário de feriados anuais e proporcionar um planejamento mais qualificado das atividades produtivas, de comércio e de turismo.

Em que pese a nobre intenção do colega, trata-se, aqui, de medida que parece sobrepôr o interesse econômico ao cultural.

No Brasil, o Carnaval é possivelmente a manifestação mais relevante e de maior alcance da nossa cultura, é a que traduz a diversidade do nosso povo, nos representa em todo o mundo e constitui a mais notável baliza para a construção da identidade nacional. Parte essencial da nossa memória coletiva, as comemorações carnavalescas são referência para todos os brasileiros, mesmo para aqueles que, por motivos religiosos ou movidos pelo gosto pessoal, não participam do festejo.

Trazido ao País pelos primeiros colonizadores portugueses, o Entrudo, embrião do Carnaval que conhecemos hoje, consistia em algum tipo de festividade ou brincadeira nos dias que antecederiam a Quaresma, período caracterizado por restrições impostas pela Igreja à alimentação e ao comportamento dos católicos. O primeiro registro dessa manifestação no País pode ser encontrado nas “Denúncias do Santo Ofício em Pernambuco”, texto escrito em 1593, em que se aponta a prática do Entrudo por um casal de moradores de uma fazenda vizinha a cidade de Olinda, no ano de 1553.

De contravenção à festa mais importante da cultura brasileira, o Carnaval sofreu grandes transformações, ganhou formas distintas por todo o País e assumiu – ao menos em algumas cidades como Salvador ou Rio de Janeiro, para citar alguns exemplos – um caráter mais empresarial. A mobilidade da data em que se festeja o Carnaval nunca constituiu empecilho para que essa festa seguisse o seu percurso como manifestação da nossa cultura e como atividade turística e econômica.

A terça-feira de Carnaval é o dia anterior ao início do período da Quaresma e varia conforme a data da Páscoa. Esta ocorre sempre no domingo seguinte à primeira lua cheia após o equinócio de março (que pode cair nos dias 21 ou 22, dependendo do ano). A terça-feira de Carnaval se dará sempre 46 dias antes do domingo de Páscoa. Assim, como nos ensina Felipe Ferreira, no Livro de Ouro do Carnaval Brasileiro, para se calcular o dia em que cairá a terça-feira de Carnaval de um determinado ano, é necessário descobrir o dia exato do equinócio de outono, verificar a data da próxima lua cheia, identificar o primeiro domingo depois dessa lua cheia (que será o domingo de Páscoa) e descontar 46 dias.

Esse cálculo, embora relativamente complexo, pode ser feito com a antecedência de anos, o que desqualifica o argumento utilizado pelo Autor da iniciativa de que a temporalidade da data provoca inúmeros transtornos e dificulta o planejamento mais qualificado e a programação antecipada de atividades, especialmente as que envolvem comércio e turismo.

Entendemos que a associação da data do Carnaval à da Quaresma, o que leva à sua flutuação no calendário, é a base da origem desse festejo e constitui, por tal motivo, característica essencial da manifestação, de modo que não deve, de modo algum, ser alterada por força de lei.

Destacamos que, justamente em razão do caráter espontâneo de que o nosso Carnaval se reveste – característica comum às manifestações culturais –, a data nunca foi considerada feriado nacional pela legislação brasileira. A Lei nº 662, de 1949, que “Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro” (com a redação dada pela Lei nº 10.607, de 2002, que acrescentou ao texto legal as datas de 21 de abril e 2 de novembro), e a Lei nº 9.093, de 1995, que “Dispõe sobre feriados”, não consideram feriado a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval, nem tampouco a quarta-feira de cinzas. É a tradição – associada à importância local do evento – que tem indicado a necessidade, ou não, de se suspender as atividades de trabalho, fechar as portas do comércio ou reduzir os serviços, em cada Município do País.

Em razão do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.418, de 2008.”

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**
Relator

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.418/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago, e do relator-substituto, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes,

Severiano Alves, Waldir Maranhão, Dr. Talmir, Eduardo Gomes, Gilmar Machado, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
